



Número: **0817693-83.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.012,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO (AUTOR)</b>	<b>MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	
<b>ALVARO VITORINO DE PONTES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29290 992	20/03/2020 11:48	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
29291 288	20/03/2020 11:48	<a href="#">CERTIDÃO DE ATENDIMENTO BOMBEIROS</a>	Documento de Comprovação
29291 270	20/03/2020 11:48	<a href="#">GuiaCustas</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
29291 263	20/03/2020 11:48	<a href="#">BO</a>	Documento de Comprovação
29291 268	20/03/2020 11:48	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
29291 274	20/03/2020 11:48	<a href="#">LAUDO DE ALTA</a>	Documento de Comprovação
29291 276	20/03/2020 11:48	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL CELESTE</a>	Documento de Comprovação
29291 278	20/03/2020 11:48	<a href="#">LAUDO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
29291 280	20/03/2020 11:48	<a href="#">LAUDO HOSPITAL TRAUMINHA</a>	Documento de Comprovação
29291 292	20/03/2020 11:48	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
29291 293	20/03/2020 11:48	<a href="#">RADIOGRAFIA</a>	Documento de Comprovação
29291 294	20/03/2020 11:48	<a href="#">RAIO X</a>	Documento de Comprovação
29304 548	24/03/2020 17:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32054 711	04/07/2020 07:05	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
35502 594	15/10/2020 13:30	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
35503 280	15/10/2020 13:35	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
35621 176	19/10/2020 12:42	<a href="#">INTIMAÇÃO</a>	Devolução de Mandado

35621 177	19/10/2020 12:42	<a href="#"><u>PROCESSO 0817693-83.2020.815.2001_INTIMAÇÃO DA AUTORA_CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO</u></a>	Devolução de Mandado
36200 113	03/11/2020 17:47	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
36200 122	03/11/2020 17:47	<a href="#"><u>celeste adriana de azevedo</u></a>	Laudo Pericial

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 20/03/2020 11:46:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011460440200000028216782>  
Número do documento: 20032011460440200000028216782

Num. 29290992 - Pág. 1



*Marcelo Lucena*  
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

**CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA**, brasileira, casada, aux. Serviços gerais, portadora do RG: 1.759.956 – 2<sup>a</sup> VIA SSP-PB e CPF:978.865.214-04, residente e domiciliada na Rua São João Batista, nº. 60, Oitizeiro, CEP: 58011-340, João Pessoa – PB, neste ato, vem por seu advogado e procurador constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo e *in fine* assinado, com escritório profissional localizado na rua: Professor Osvaldo Miranda Pereira, nº 860, Edf. Jardim Luna Center, Salas: 206/207, Jardim Luna, nesta Capital-PB, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 319 do CPC e na Lei 6.194/74, ingressar com a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** inscrito no CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas n. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP 200312-05, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **PRELIMINARMENTE**

#### **I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a Autora o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista estar impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. A Carta Magna em seu art. 5º, inciso LXXIV, estabelece o seguinte: “*O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita*

Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edf. Jardim Luna Center, Sala 208, Jardim Luna, João Pessoa - PB  
(83) 3023.0795 • (83) 99922.0997 • marcelolucena.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 20/03/2020 11:46:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011460686300000028216976>  
Número do documento: 20032011460686300000028216976

Num. 29291288 - Pág. 1



aos que comprovarem insuficiência de recursos". Neste mesmo sentido caminha a Lei nº 1.060/50 em seu art.4º, in verbis:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Desta feita, requer a Demandante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois como atesta, não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família.

## II – DA PERÍCIA MÉDICA E SUAS CUSTAS

De forma a provar, não apenas os danos corporais, mas, sobretudo, a lisura da Requerente e sua boa-fé, a Promovente requer a realização perícia médica, apenas se Vossa Excelência entender necessário, já que resta visível o trauma sofrido pela parte.

Desta forma, vem a Postulante humildemente requerer a Vossa Excelência, que determine através dos termos firmado no convênio com o Tribunal de Justiça da Paraíba, a realização de perícia, uma vez que para receber tal indenização securitária, necessário se faz que fique constatada a debilidade, bem como o grau de invalidez do membro atingido. Como medida de inteira Justiça.

Ainda, por ser pobre na forma da lei, a autora não tem condições de arcar com quaisquer custos periciais, sendo necessária, neste caso, aplicação do que dispõe o Art. 3º da Lei 1060/50:

Art. 3º - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

(...)

V - **dos honorários de advogado e peritos.**

## DOS FATOS

A Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia 02/09/2019 por volta das 19:00, quando caminhava pela Av. Santos Estanislau, localizada no Bairro dos novais, na capital - PB. Quando a motocicleta de placa **OFF- 9016/PB**, se desequilibrou e invadiu a faixa de contramão, vindo a colidir na Suplicante.





Após o acidente, a Demandante foi socorrida por uma ambulância do corpo de bombeiros e levada ao Hospital de Emergência e Trauma da Capital, onde foi submetida a procedimento e exames, que constataram uma **FRATURA NA Perna ESQUERDA**. No dia **03/09/2019**, por volta 02:02hs, veio a mesma a ser transferida para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio de Miranda Burity, conforme documento anexo. Ao chegar no hospital, teve como diagnóstico: **FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA ESQUERDDA**, conforme laudo e prontuário anexo.

Em decorrência deste acidente, a Autora está incapacitada para desenvolver algumas atividades diárias que exercia, ou seja, a indenização terá que ser no percentual de 100%, uma vez que a Suplicante obteve lesões que causaram invalidez em partes de seu corpo.

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Requerente juntou diversos documentos exigidos pela Seguradora, isso para preencher os requisitos da indenização do seguro obrigatório, tendo seu pedido de indenização sido pago a menor, não fazendo, portanto, jus ao direito da autora, tendo em vista, a existência de laudo que comprova a debilidade em questão, em desacordo com a Lei nº. 11.945/09.

#### **SINISTRO 3200060232 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA  
**CPF/CNPJ:** 97886521404

**Posição em 21-02-2020 12:42:49**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/02/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

### **DO DIREITO**

A Lei nº 11.482/07, vigente impõe um valor para as indenizações que envolvam veículos automotores de via terrestre pagos em





razão do seguro obrigatório (DPVAT), no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos casos de invalidez permanente. Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, **INVALIDEZ PERMANENTE** e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a – 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez.

*verbis:*

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. ALEGAÇÃO DE RASURA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA LEI 6194/74. PROPORACIONALIDADE DEFINIDA PELA TABELA ANEXA À LEI 11.945/09. DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Constatando-se que a seguradora não pagou a totalidade do valor devido à promovente na esfera administrativa, deve efetuar a complementação devida – Comprovada a debilidade permanente parcial, através de Laudo realizado por perito oficial, devida é a indenização fixada na Lei n. 6.194/74, respeitada a devida proporcionalidade definida pela tabela anexa à norma nº 11.945/09. – “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. ” (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012). – (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00017674320148150211, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 15-12-2016)

DPVAT - Indenização - Valor – Complementação Em seguro DPVAT, o valor teto de indenização não deve ser tido como fator de correção, mas quantia devida à indenização, em virtude do sinistro ocorrido, e que, se pago a menor, deve ser objeto de complementação. (20





Turma Recursal de Uberlândia - Rec. n° 1702.041.774184-  
Rel. Juiz Armando Conceição Vieira Ferro).

DPVAT - Indenização - Valor complementar Juizado Especial Cível - Seguro Obrigatório (DPVAT) - Complementação - Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 31 da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação, não ocorrendo a prescrição a qual não pode ser conhecida de ofício - É legítima a cobrança do DPVAT com base no salário mínimo, pois a Lei nº 6.194/74 não foi atingida pelo advento das Leis nº 6.205/75 e 6.243/77. (20 Turma Recursal de Betim - Rec. nº 9238-2/04 - Rel. Juiz Dirceu Wallace Baroni).

Desta forma Nobre Julgador, a Demandante preenche todos os requisitos introduzidos pela lei supra do seguro obrigatório no processo em tela para alcançar o valor devido da indenização perseguida pela mesma. Portanto, todas as exigências que a Lei impõe, para que seja paga a indenização do seguro obrigatório, foram preenchidas, ficando desde já a ré obrigada a indenizar a requerente. Tudo como Medida de Lídima e Inteira Justiça.

## **DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos acima narrados, bem como, das provas documentais acostadas aos autos, assim também com fundamento na Lei que rege a matéria, e ainda nas Jurisprudências emanadas de vários Tribunais do País, o demandante vem perante Vossa Excelência, com o máximo respeito pedir o seguinte:

1. Que Vossa Excelência lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº. 1.060/50, uma vez que a parte autora, em face de seu atual estado de necessidade, não se encontra em condições de arcar com as despesas deste processo advindas, sem que prejudique seu sustento próprio, bem como, de sua família;
2. Por se tratar a Ré de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou seja a promovida citada pelo correio, nos termos dos artigos 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias com base no artigo 335 do





*Marcelo Lucena*  
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

CPC, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão, artigo 344 do CPC, devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório com o respectivo endereço e ao final sejam condenados ao pagamento dos valores pleiteados nesta e acréscimos ;

3. Julgar procedente o presente pedido, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor **R\$1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos)** a título de seguro DPVAT, isso desde a data do fatídico acidente e acrescido ainda dos juros legais, conforme o disposto na Súmula 54 do STJ e correção monetária;

4. Condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios no percentual de 20%, nos termos do que preceitua o artigo 85, §2º, do CPC;

5. Requer, ainda, seja acrescido ao importe condenatória a multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado, sobre o valor atualizado do débito, caso a demandada não realize tal pagamento no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, de conformidade com o artigo 523, §1º do CPC, introduzido pela Lei 13.105/2015;

6. A dispensa de designação de audiência de conciliação conforme art. 319, VII, CPC, tendo em vista a prática consolidada da seguradora é de não realizar acordos nas audiências de conciliação em demandas congêneres, desse modo, mostra-se inoportuna a audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334, do CPC;

7. Protesta a Autora provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, juntada de documentos e outras a serem requeridas oportunamente;

Dá-se, a presente causa para efeitos fiscais o valor de **R\$1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos)**.

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
João pessoa – PB, 26 de fevereiro de 2020.

**MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA  
OAB – PB 21734**

Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edf. Jardim Luna Center, Sala 208, Jardim Luna, João Pessoa - PB  
(83) 3023.0795 • (83) 99922.0997 • marcelolucena.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 20/03/2020 11:46:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011460686300000028216976>  
Número do documento: 20032011460686300000028216976

Num. 29291288 - Pág. 6



**QUESITOS PARA O PERITO:**

1. Houve lesão à integridade física da vítima?
2. Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las
3. Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?
4. Se tais sequelas causaram redução na capacidade laborativa da vítima?
5. Se a lesão deixou sequelas incapacitantes, quantificando os graus de perdas das mobilidades?
6. Se as sequelas são provenientes do acidente automobilístico sofrido pelo autor?
7. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve incapacidade laborativa, e tudo o mais que achar necessário.
8. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
9. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?
10. Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?





SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00684.01.2020.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00684.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12<sup>29</sup> horas do dia 20 de janeiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Celeste Adriana de Azevedo Silva**, CPF nº 978.865.214-04, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Serviços Gerais, filho (a) de Maria Joana da Conceição e Geraldo Martins de Azevedo, natural de Santa Luzia/PB, nascido(a) em 20/09/1972 (47 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua São João Batista, Nº 60, bairro Oitizeiro, tendo como ponto de referência Novais, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98841-6725.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Avenida Santos Estanislau, Novais, João Pessoa/PB, bairro Oitizeiro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 02/09/19 19:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 02/09/2019, POR VOLTA DAS 19:300, ESTAVA CAMINHANDO PELA AVENIDA SANTOS ESTANISLAU, BAIRRO DOS NOVAIS, NESTA CAPITAL, QUANDO A MOTOCICLETA DE PLACA OFF-9016/PB, QUE VINHA NA MESMA AVENIDA, SE DESEQUILIBROU AO PASSAR POR UM QUEBRA MOLAS, INVADIU A FAIXA DE CONTRA-MÃO E BATEU NESTA NOTIFICANTE QUE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM FRATURA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCOBA ARCE; QUE EM SEGUIDA ESTA NOTIFICANTE FOI TRANSFERIDA AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDA POR VOLTA DAS 02:02 DO DIA 03/09/2019, SENDO DIAGNOSTICADA COM FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍbia ESQUERDA, SENDO REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM 26/09/2019, CONFORME CERTIDÃO 2018/2019 EXPEDIDO PELO DR. CHRISTINE MARIA DE BRITO LYRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 00684.01.2020.1.00.401

1/2



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 20/03/2020 11:46:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011460882100000028216801>  
Número do documento: 20032011460882100000028216801

Num. 29291263 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
**Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência**

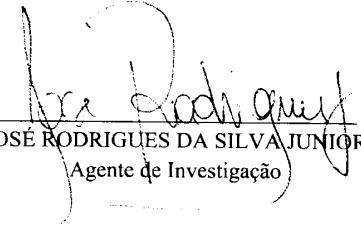


**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2020.

  
JOSE RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Agente de Investigação

  
CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA  
Noticiante

Procedimento Policial: 00684.01.2020.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 20/03/2020 11:46:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011460882100000028216801>  
Número do documento: 20032011460882100000028216801

Num. 29291263 - Pág. 2



VISTO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Eduardo Alves de Souza  
Comandante da 3ª Seção/BAPH  
Mat. 520.808-4

BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES

João Pessoa-PB, 01 de outubro de 2019.

**CERTIDÃO N°. 0210/2019**

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 02/09/2019, solicitado pelo marido o Sr. JOSE VANDO SOARES DA SILVA CPF nº 033.849.484-11, consta que foi socorrido por volta das 19h30min a Sra. CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA, CPF nº 978.865.214-04, vítima de Colisão moto x moto, ocorrido na AV Santo Stanislau, bairro dos Novaes, João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-56, tendo como chefe o 3º SGT MARCOS AURELIO RERREIRA DA SILVA, matrícula 520.009-1. Vítima consciente e orientada, com fraturas no membro inferior esquerdo. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição o transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (TRAUMA).

Para constar, eu José Erivan Santos de Souza - ST BM, Mat. 521.659-1, auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo (a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

**Chefe da 3ª Seção**



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar  
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3218-7979 - E-mail: baphbm@gmail.com



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.5.20.16374/01
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<b>Data de emissão:</b> 26/02/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.616374 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 103,02 <b>Promovente:</b> CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 155,88
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866500000017 558809283184 520200229208 052016374010</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 155,88

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.5.20.16374/01
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<b>Data de emissão:</b> 26/02/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.616374 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020
<b>Promovente:</b> CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 155,88
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 155,88

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.5.20.16374/01
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<b>Data de emissão:</b> 26/02/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.616374 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 103,02 <b>Promovente:</b> CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 155,88
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866500000017 558809283184 520200229208 052016374010</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 155,88





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2020.616374

**Data Vencimento:** 29/02/2020

**Data Emissão:** 26/02/2020

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

**Promovente:** CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Valor da Causa:** R\$ 1.012,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 103,02

**Taxa:** R\$ 51,51

**Total da Guia:** R\$ 154,53

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 20/03/2020 11:46:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011461039700000028216812>  
Número do documento: 20032011461039700000028216812

Num. 29291274 - Pág. 2



## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME : <b>CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA</b>				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE: 46 a	SEXO Fem	COR	CLÍNICA	Ortopedia	ENF.: 29 LEITO: 437
DATA DE ADMISSÃO: 03/09/2019		DATA DE ALTA: 27/09/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura dos Ossos da Perna ESQ</i>					CID <i>S82.3 + S82.4</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					

PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de perna demonstrando solução de continuidade óssea de tibia e fibula</i>				
TER. JTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM ( X ) NÃO		COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( X ) NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA ( X ) MELHORADO		( ) REMOVIDO	( ) A PEDIDO	( ) CURADO ( )
ÓBITO				

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) <p>Paciente portador (a) de fratura dos ossos da perna foi submetido (a) a tratamento cirúrgico através de redução e fixação interna tipo ponte com Placa e parafuso. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA <p>DI.: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</p>				
<p>REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.</p>				
<p>CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.</p>				
<p>MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina, Áine e analgésicos</p>				

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 15 dias para revisão.( DR. NERIVAL)	
_____ 27/09/2019 _____	
DATA	
ASS. MÉDICO / C.R.M	
_____ Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO	



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Celeste Adriana de Azevedo Silva

DATA DE NASCIMENTO 20/09/72

NOME DA MÃE Maria Joana da Conceição

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1187504

DATA DO ATENDIMENTO 02/09/19

HORA DO ATENDIMENTO 19:58

MOTIVO DO ATENDIMENTO Atropelamento

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de ossos da perna E.

CID 10 S82.2

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de atropelamento por moto, apresentando hematoma subgaleal + cefaleia e perda da consciência, dor e edema em perna. Avaliado pela Neurocirurgia, Traumatologia e encaminhado para Ort trauma conforme pontuação.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Tc de crânio

RX perna esquerda

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Tc: sem anormalidades

RX: fratura de ossos da perna E.

### TRATAMENTO:

1º atendimento + tala inguino-podalica + encaminhamento para Ort trauma conforme pontuação.

ALTA HOSPITALAR: 03/09/19

DATA DA EMISSÃO: 06/12/19

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce  
CRM: 3323/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





## Hospital Estadual de Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SEGUE  
*o trabalho*

### AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente	CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA	BAE	1187504	Data/Hora Entrada	02/09/2019 19:58:03	Data Baixa
Data de nascimento	20/09/1972	Idade	46a 11m 14d	Sexo	CNS	Telefone de Contato
					705205427853670	(83) 88416725 / (83) 88337586
Mãe	MARIA JOANA DA CONCEICAO	Bairro	OITIZEIRO	Município	JOAO PESSOA	Prontuário
Endereço	SÃO JOÃO BATISTA, 60	Motivo	ATROPELAMENTO	Profissional	ERICKSON DUARTE BONIFACIO DE ASSIS	UF
Acidente	MOTO X PEDESTRE					PB
Data/Hora Classificação	02/09/2019 19:58:03			Data/Hora Prescrição	02/09/2019 21:36:21	Nº Cons. Regional
						6005/PB

### ANAMNESE

PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO DE MOTO APRESENTANDO HEMATOMA SUBGALEAL OCCIPITAL À ESQUERDA COM DOR/CEFALÉIA HOUBE PERDA DA CONSCIÊNCIA. EXAME NEUROLOGICO NORMAL. NEGA CERVICALGIA/DOR EM EIXO VERTEBRAL. TC DE CRANIO: SEM SINAIS DE FRATURA; SEM LESÃO INTRAPARENQUIMATOSA. HD TCE LEVE; CD: ANALGESIA, OBSERVAÇÃO

### MEDICAÇÃO

CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., 12/12H  
DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTS)

### Conduta

Em observação

CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA

ERICKSON DUARTE BONIFACIO DE ASSIS  
(CRM: 6005/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 02/09/2019 20:00:16





AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
<b>CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA</b>	1187504	02/09/2019 19:58:03	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Telefone de Contato
20/09/1972	46a 11m 14d	Feminino	(83) 88416725 / (83) 88337586
Mãe			Prontuário
<b>MARIA JOANA DA CONCEICAO</b>			
Endereço	Bairro	Município	UF
SÃO JÓÃO BATISTA, 60	OTIZEIRO	JOAO PESSOA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
<b>MOTO X PEDESTRE</b>	<b>ATROPELAMENTO</b>	<b>RODRIGO CASTRO DO AMARAL</b>	<b>4847/PB</b>
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
02/09/2019 19:58:03		02/09/2019 21:47:38	

### ANAMNESE

PACIENTE VÍTIMA ATROPELAMENTO DE MOTO, SOFRU TRAUMA NA CABEÇA COM HEMATOMA SUBGALEAL, DEIXADO EM OBSERVAÇÃO PELA NCR. APRESENTA FRATURA FECHADA DOS OSSOS DA PERNAS ESQUERDA. CD: TALA INGUINO-PODÁLICA, AGUARDAR LIBERAÇÃO DA NCR PARA ENCAMINHAR AO TRAUMINHA DE ACORDO COM PACTUAÇÃO.

### PROCEDIMENTO

TALA INGUINO PODÁLICO

### Conduta

Em observação

Dr. Rodrigo Castro do Amaral  
Ortopedista / Traumatologista  
CRM-PB 4847 SBOT 8331

CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA

RODRIGO CASTRO DO AMARAL  
(CRM: 4847/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 02/09/2019 20:00:16





## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente	CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa			
		1187504	02/09/2019 19:58:03				
Data de nascimento	20/09/1972	Idade	46a 11m 14d	Sexo	CNS	Telefone de Contato	(83) 88416725 / (83) 88337586
				Feminino	705205427853670	Prontuário	
Mãe	MARIA JOANA DA CONCEICAO	Bairro	OITIZEIRO	Município	JOAO PESSOA	UF	PB
Endereço	SÃO JOÃO BATISTA, 60	Motivo	ATROPELAMENTO	Profissional	ERICKSON DUARTE BONIFACIO DE ASSIS	Nº Cons. Regional	6005/PB
Acidente	MOTO X PEDESTRE			Data/Hora Prescrição	03/09/2019 00:06:15		
Data/Hora Classificação	02/09/2019 19:58:03						

## ANAMNESE

EVOLUI COM MELHORA CLÍNICA, CONSCIENTE E ORIENTADA. LIBERADA DA NCR. A/C DA ORTOPEDIA.

## Conduta

Em observação

CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA

ERICKSON DUARTE BONIFACIO DE ASSIS  
(CRM: 6005/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 02/09/2019 20:00:16





## Guia de Encaminhamento Externo

### Dados do paciente

Nome CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA					CNS 705205427853670	Prontuário	
Data de Nascimento 20/09/1972	Idade 46A 11M 13D	Sexo Feminino	Raça / Cor PARDA	Peso	Altura	Pressão	Temperatura
Nome da Mãe MARIA JOANA DA CONCEICAO			Nome da Pai GERALDO MARTINS DE AZEVEDO				
Endereço SÃO JÓÃO BATISTA			Bairro OITIZEIRO			Cep 58088775	
Município JOAO PESSOA - PB			Telefone Residencial ( 83 ) 88337586			Telefone Celular ( 83 ) 88416725	
Unidade de saúde solicitante HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA			CNES 2593262			Telefone ( 83 ) 32165700	

### Dados da unidade de atenção primária

Unidade de atenção primária COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY	AP	Endereço RUA AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N, MANGABEIRA PROSIND I, JOÃO PESSOA - PB
Motivo do encaminhamento ALTA MEDICA		
<b>Resultado de exames complementares</b> PACIENTE VÍTIMA ATROPELAMENTO DE MOTO, SOFRU TRAUMA NA CABEÇA COM HEMATOMA SUBGALEAL. DEIXADO EM OBSERVAÇÃO PELA NCR. APRESENTA FRATURA FECHADA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA. JÁ LIBERADA DA NEUROCIRURGIA. CD: ENCAMINHAMENTO AO TRAUMINHA DE MANGABEIRA CONFORME PACTUAÇÃO. STAFF DR RODRIGO AMARAL:		
CID T14.9	Data de encaminhamento 03/09/2019 00:47:06	

*Eli Francinella Freitas  
Medico  
CRM PB 9603  
03204579057806*

Assinatura e carimbo do profissional





Atendimento: 201932321125

Data Nasc: 20/09/1972 - 46 anos

Paciente: CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA

Data Exame: 02/09/2019

## **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO**

### **Técnica:**

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### **Análise:**

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Hematoma subgaleal volumoso na região parietal esquerda.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*

*Este laudo foi liberado em 04/09/2019 09:35.*

**Dra. Catarina A.R do Nascimento**  
**CRM: 6278 - PB**





## CERTIDÃO

Nº. 2018/2019

Atendendo solicitação de JOSE VANDO SOARES DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº258571 e Prontuário 2019.09.0218 pertencente a paciente **CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA** que foi atendido dia 03/09/2019 às 02h02min, vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura diafísária de tibia esquerda. Realizado procedimento cirúrgico no dia 26/09/2019. Com alta médica dia 27/09/2019.

E Para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2019

Christine Blyc  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 258571 Atd: Nao Regula  
Data: 03/09/2019  
Hora: 02:02:09  
Repcionista: ANA PAULA ALMEIDA PER  
Clinica: RAIO-X

DADOS DO PACIENTE  
Nome: CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA Num. de vezes atendido: 1  
CNS: 705205427853670 Sexo: F IDENTIDADE: 1759956 Fone: 988337586  
Natural: SANTA LUZIA/PB Data Nasc.: 20/09/1972 Id: 47 ano(s)  
End.: VILA SAO JOAO BATISTA, 60  
Bairro: OITIZEIRO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB  
Mae: MARIA JOANA DA CONCEICAO Pai: GERALDO MARTINS DE AZEVEDO  
Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO Estado Civil: CASADO(A)  
Ocupação: AUXILIAR DE LIMPEZA  
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: PRIMARIO COMPLETO  
sp.: CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA

Tel/Doc. Responsavel: 988337586 / IDENTIDADE: 1759956  
Procedencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA  
Vitima de acidente por: NAO  
Vitima de violência por: NAO  
[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO  
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO  
PA: FR: [X] Aparentemente Bem [ ] Grave  
FC: TP: [ ] Politraumatizado [ ] Convulsao  
Peso: Altura: [ ] Hemorragia [ ] Dispneia  
Glicemia: IMC: [ ] Diarreia [ ] Agitado  
C. Abd: O2%: [X] Regular [ ] Chocado  
[ ] Vomito  
Queixa Principal Observacao  
ENCAMINHADO DO HEETSHL CONFORME A PACTUACAO. NEGA ALERGIA A MEDICAMENTOS ( SIC)

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Pointe com dor, edema e deformidade de  
um punho (E) direito tra me por envio de  
moto

Diagnostico: reto de ossos | Conduta - Internação hospitalar  
de punho (E)

Prescricao | Horario da medicacao

Dr. Éverton Vasconcelos  
Ortopedista Traumatologista  
CRM-PB 8618  
CREMEPE 222251  
FON: 15918





## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Cleste Adriene A. Silve</u>		Data da Admissão: <u>03/09/11</u>
Pronutário:	Idade: <u>47</u>	Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____		
Endereço: _____	Bairro: _____	
Cidade: _____	Estado: _____	Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> Cor: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____
Escolaridade: _____	Data de Nascimento <u>/ /</u>	
QPD: _____		
HDA: <u>dores de dor me e deformidade em jarda</u> <u>(5) dor de braço me por cima de mto.</u>		
Medicações em uso: _____		
Interrogatório Sintomatológico:		
<b>Geral:</b> [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso _____ Kg em _____ [ ]Prurido [ ]Sudorese [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: _____		
<b>Pele:</b> _____		
<b>Cabeça e PESCOÇO:</b> [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: _____ Visão: _____		
<b>AR e ACV:</b> [ ]Dor _____ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema _____ Outros: _____		
<b>ABD:</b> [ ]Dor _____ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume		
<b>AGU:</b> [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Políuria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria [ ]Mau Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: _____		
<b>SME:</b> [ ]Dor _____ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos		
<b>SN e PSQ:</b> [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade _____ [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores:

Alergias:

Cirurgias:

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banco de Rio [ ]Casa de Taipa [ ]HTF

[ ]Trauma [ ]Neo [ ]Tabagismo

[ ]Alcoolismo

Exercício Físico: Alimentação

**Antecedentes Familiares:**

HAS DM TB NEO

Dislipidemias

**Exame Físico:**Peso: \_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_ PA= \_\_\_\_ mmHg  
FC= \_\_\_\_ FR= \_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_

Geral:

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia):

Gânglios:

Pele:

ACV:

AR:

ABD:

AGU:

SME:

SN:

Resultados de Exames Complementares:

Hipóteses Diagnósticas: *Frente na das ossos de pernas* (E)Conduta: *Intervenção hospitalar*

Dr. Ev.  
Ortoped  
C  
CR:  
Tf

neitos  
nematologia  
618  
22251  
5918

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



## Guia de Encaminhamento Externo

### Dados do paciente

Nome CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA				CNS 705205427853670	Prontuário		
Data de Nascimento 20/09/1972	Idade 46A 11M 13D	Sexo Feminino	Raça / Cor PARDA	Peso	Altura	Pressão	Temperatura
Nome da Mãe MARIA JOANA DA CONCEICAO				Nome da Pai GERALDO MARTINS DE AZEVEDO			
Endereço SÃO JOÃO BATISTA				Bairro OITIZEIRO	Cep 58088775		
Município JOAO PESSOA - PB				Telefone Residêncial ( 83 ) 88337586	Telefone Celular ( 83 ) 88416725		
Unidade de saúde solicitante HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA				CNES 2593262	Telefone ( 83 ) 32165700		

### Dados da unidade de atenção primária

Unidade de atenção primária COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY	AP	Endereço RUA AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N, MANGABEIRA PROSIND I, JOÃO PESSOA - PB
Motivo do encaminhamento ALTA MEDICA		
<b>Resultado de exames complementares</b> PACIENTE VÍTIMA ATROPELAMENTO DE MOTO, SOFREU TRAUMA NA CABEÇA COM HEMATOMA SUBGALEAL, DEIXADO EM OBSERVAÇÃO. PELA NCR. APRESENTA FRATURA FECHADA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA. JÁ LIBERADA DA NEUROCIRURGIA. CD: ENCAMINHAMENTO AO TRAUMINHA DE MANGABEIRA CONFORME PACTUAÇÃO. STAFF: DR RODRIGO AMARAL;		
CID T14.9	Data de encaminhamento 03/09/2019 00:47:06	

Dr Francisco Freitas  
Médico  
CRM PB 0603  
10340457007801

Assinatura e carimbo do profissional





Nome: <i>CÉLESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA</i>		Registro:			
Idade: <i>46 anos</i>	Sexo: <i>FEM</i>	Cor:	Clínica: <i>Ortopedia</i>	EMP:	LR:
Data: <i>26/09/2019</i>		Cirurgião: <i>DR. Nerival</i>			
1º Assistente: <i>VALDEBAN MR2</i>		2º Assistente:			
Anestesista: <i>CLOVIS</i>		Instrumentador:			
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO <span style="float: right;">CID</span>					
<i>Fratura Diafisária de Tibia ESQ.</i> <span style="float: right;"><i>S82.3</i></span>					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO <span style="float: right;">CID</span>					
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) <span style="float: right;">CÓDIGO</span>					
<i>Osteossíntese de Fratura de Tibia esq</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 ( X ) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 ( X ) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( X ) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					



**Descrição da Cirurgia****Posição e Preparo:**

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Aposição de garrote me MIE

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

**Incisão:**

Incisão em 1/3 médio da perna esq.

Dissecção por planos

Acesso entre músculo tibial anterior e face lateral de diáfise da tíbia

**Achados:**

Visualização de foco de fratura da tíbia equerda

**Conduta:**

Realizada manobra de redução e

Aposição de 01 Placa EM T estreita Ø 4.5mm 12 FUROS

Aposição de 04 parafusos corticais Ø 4.5mm proximais ao foco

APOSIÇÃO DE 3 PARAFUSOS CORTICais 4.5MM NO FRAGMENTO MEDIO

Aposição de 03 parafusos corticais Ø 4.5mm distais ao foco

Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%

Realizado RX controle

**Fechamento:**

Fechamento de planos musculares, subcutâneo e pele

RETIRADO GARROTE

Curativo

RX DE CONTROLE

**OBS:**

Dr. Valdeben Carvalho Jr.  
CRM 7392 PB  
Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO/CRM

Data: 26 / 09 / 2019

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





### PROCURAÇÃO AD-JUDICIA et EXTRA AD – NEGOTIA

**CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA**, brasileiro, casada, serviços gerais, portador do RG: 1.759.956 – 2<sup>a</sup> via SSP/PB e CPF: 978.865.214-04, residente e domiciliada na Rua São João Batista, 60, Oitizeiro, João Pessoa – PB, Cep: 58000-000. Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) Beis, **MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA, OAB – PB 21734**, brasileiro, representante da Sociedade de Advogados MARCELO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº. 481, com Escritório Advocatício situado na Rua: Professor Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edf. Jardim Luna Center, salas: 206 e 207, Jardim Luna, João Pessoa – PB, respectivamente, a quem confere(m) amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, podendo propor contra quem de direito as ações competentes em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, interpor quaisquer recursos e acompanhando-os, fazer pedidos, assinar petições, intimações conferindo-lhe(s), ainda poderes específico para: peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta e/ou indireta, ao nível Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante Delegacias de Polícias Estaduais e Federais, Autarquias, Empresa Públicas e Sociedade de Economia Mista, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do CPC, receber alvarás, oferecer bens à penhora, renunciar e/ou negociar direito que se funde em ação já contratada, levantar precatório, alvará de crédito referente ao valor devido pelo INSS, depósitos em poupança ou conta corrente, na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra Instituição Financeira ou Bancária, levantar quantia prevista neste contrato, referente a honorários advocatícios previsto Art. 85 do CPC, ficando ressalvados que os mesmos são devidos, em caso de desistência, acordo ou substabelecimento do instrumento procuratório para outrem, por parte do Outorgante, sem a expressa anuência dos Outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso, para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato com prazo indeterminado.

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante declara, nos termos da Lei nº. 1.060/50 (lei de assistência judiciária gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa (PB), 22 de Janeiro de 2020.

  
**CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO SILVA**



Paciente : **CELESTE ADRIANA AZEVEDO**  
Exame Número : **X-201918361** Convênio : **PARTICULAR**  
Solicitação :

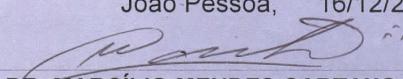
**RAIO X DA Perna Esquerda**

**R e l a t ó r i o**

A radiografia de controle mostra fratura parcialmente consolidada no terço médio da tíbia esquerda, fixada por placa metálica.

Nota-se outra fratura não consolidada no terço médio da fíbula esquerda.

João Pessoa, 16/12/2019

  
**DR. MARCÍLIO MENDES CARTAXO**  
C.R.M. 2044

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico no exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais aprofundada.

LD: Magdiel Kastberg

**Rua Francisco Manoel, s/n - Jaguaribe - Tel.: (83) 3612-1000 - João Pessoa-PB**  
[www.policlinicajaguaribe.com.br](http://www.policlinicajaguaribe.com.br)  
[Email: policlinicajaguaribe@policlinicajaguaribe.com.br](mailto:policlinicajaguaribe@policlinicajaguaribe.com.br)





Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 20/03/2020 11:46:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032011461564000000028216982>  
Número do documento: 20032011461564000000028216982

Num. 29291294 - Pág. 1

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.





Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0817693-83.2020.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que deixei, no momento, de designar audiência e perícia, tendo em vista a determinação de suspensão e/ou cancelamento determinada pelo ato conjunto 002, e pelo provimento 313/2020, do CNJ.

JOÃO PESSOA, 4 de julho de 2020  
ROSSANA COELI MARQUES BATISTA



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 04/07/2020 07:05:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070407051865400000030723387>  
Número do documento: 20070407051865400000030723387

Num. 32054711 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba**  
7ª Vara Cível da Capital

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0817693-83.2020.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 7ª Vara Cível, procedo com:

Intimo o PERITO Dr. ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, CRM PB 5453, para realizar as Perícias.

Intimo as partes através dos seus advogados para comparecer a pericia medica no dia **30 /10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra** (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa – PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

João Pessoa-PB, em 15 de outubro de 2020

MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 15/10/2020 13:30:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513303167700000033916507>  
Número do documento: 20101513303167700000033916507

Num. 35502594 - Pág. 1

## Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 15/10/2020 13:30:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513303167700000033916507>  
Número do documento: 20101513303167700000033916507

Num. 35502594 - Pág. 2



**7ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

( )

Nº do processo: 0817693-83.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

**MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR**

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora: Nome: CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO, Endereço: R SÃO JOÃO BATISTA, 60, TRINCHEIRAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58011-340, , para comparecer a perícia médica no dia **30/10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra** (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa – PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.

JOÃO PESSOA, em 15 de outubro de 2020.

De ordem, MARIA JANDIRA UGULINO NETA  
Mat.



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 15/10/2020 13:35:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101513350634100000033917191>  
Número do documento: 20101513350634100000033917191

Num. 35503280 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Rua São João Batista nº 60, Bairro dos Novais – nesta Capital, onde procedi a **INTIMAÇÃO** da autora, **CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO**, dando-lhe conhecimento de todo o teor do mandado; e que, após ouvir a leitura do mesmo, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico ainda, que o endereço da autora, a Rua São João Batista é no bairro dos Novais, e não, no bairro das Trincheiras, telefone da referida (98841-6725). O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa(PB), 19 de outubro de 2020.

**José Wanderley Sales de Lima**

**Oficial de Justiça**



Assinado eletronicamente por: JOSE WANDERLEY SALES DE LIMA - 19/10/2020 12:42:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010191242217800000034025537>  
Número do documento: 2010191242217800000034025537

Num. 35621176 - Pág. 1

Successfully created



7ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
( )

Nº do processo: 0817693-83.2020.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

### MANDADO INTIMAÇÃO AUTOR

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora: Nome: CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO, Endereço: R SÃO JOÃO BATISTA, 60, TRINCHEIRAS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58011-340, , para comparecer a perícia médica no dia 30/10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa - PB devendo a parte comparecer, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara N° 083 99144-6595.

JOÃO PESSOA, em 15 de outubro de 2020.

De ordem, MARIA JANDIRA UGULINO NETA  
Mat.

X *Clesteri Adriana de Azevedo*

16/10/2020 09:47



Assinado eletronicamente por: JOSE WANDERLEY SALES DE LIMA - 19/10/2020 12:42:24  
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101912422398600000034025538>  
Número do documento: 20101912422398600000034025538

Num. 35621177 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: **MARIA JANDIRA UGULINO NETA**

**15/10/2020 13:35:08**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **35503280**



20101513350634100000033917191

[imprimir](#)

16/10/2020 09:47



Assinado eletronicamente por: JOSE WANDERLEY SALES DE LIMA - 19/10/2020 12:42:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101912422398600000034025538>  
Número do documento: 20101912422398600000034025538

Num. 35621177 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0817693-83.2020.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

### CERTIDÃO

**Certifico que juntei o laudo do perito, realizado no dia 30/10/2020.  
O referido é verdade e dou fé.**

JOÃO PESSOA, 3 de novembro de 2020  
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 17:47:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031747544200000034564861>  
Número do documento: 2011031747544200000034564861

Num. 36200113 - Pág. 1

30 de outubro de 2020

**PERÍCIA MÉDICA**

PROCESSO: nº. 0817693-83.2020.8.15.2001

Reclamante: CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO

Reclamado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS

Em 30 de outubro de 2020 compareceu ao consultório médico o Srª CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO para realização da perícia médica, com laudo em formulário próprio anexo a este documento onde constatei:

- LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO) DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 02 DE SETEMBRO DE 2019 LEVANDO A PERDA FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DA ORDEM DE 50% (MÉDIA).



ALVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR  
CRM/PB 5453 – RQE 6157

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 17:47:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317475588600000034564868>  
Número do documento: 20110317475588600000034564868

Num. 36200122 - Pág. 1

EXM<sup>º</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -  
TJPB

PROCESSO: nº. 0817693-83.2020.8.15.2001

Reclamante: CELESTE ADRIANA DE AZEVEDO

Reclamado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS

ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico perito, com título de especialista pela AMB (Associação Médica Brasileira) em PERÍCIAS MÉDICAS, inscrito no CRM/PB sob o nº 5453, RQE 6157, vem, com o devido respeito, participar à Vossa Excelência o laudo pericial do reclamante em epígrafe ao mesmo tempo que solicita o pagamento dos honorários periciais via depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, agência 8632-0, conta corrente 111159-0, e informa que já contribui sobre o teto do INSS e do ISS.

Nestes termos,

Pede deferimento

João Pessoa, 30 de outubro DE 2020



ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR  
CRM/PB 5453 – RQE 6157

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 17:47:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317475588600000034564868>  
Número do documento: 20110317475588600000034564868

Num. 36200122 - Pág. 2

**PROCESSO N° 0817693-83.2020-8.15.2021**

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.104 de 14/12/1974)

Nome completo: ANTÔNIO ADRIANA DE FREITAS X SABURACONCEIÇÃO

CPF: 978.865.214-04 23/08/2015

Endereço completo: VILA SÃO JOSÉ BARRA, RUA M. (00), PRIMÔNIO (025  
MINAS, 30150-000, PR

## Informações do acidente

Data do Acidente: 02/09/2019

#### **Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 1.000.000-30.1PB/1MVR/2020, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 13 Vara Cível ou JEC da Comarca de Laranjeiras.

## Moderado Adelante de Azul Vedo

### Assinatura da vítima

#### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim     Não     Prejudicado

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*

**ID** Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

EXERCISES

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

terapêuticas direcionadas na fase aguda do trauma. **SIM. HAMAGUCHI (1990)**

Há indicação de algum tratamento (ou não prescrito, ou prescrito), incluindo medidas de rotina? \*

Sim  Não

Se SIII descomponga ( $\alpha$ ) en  $\beta$  ( $\beta$ ) y  $\gamma$  ( $\gamma$ )



PROCESSO N° 0817683 - 83, 2020-9. 15. 2001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*MOVIMENTOS MUSCULARES A MOVIMENTAÇÕES  
AO MELHORAR PREDISPONER OSCILAMOS.*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão *MAMB. INF. ÓKQ.*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2º Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3º Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4º Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

*J.BONINA 30/10/2017*

Assinatura do médico - CRM

*Dra. Alvaro Vilhena de Pontes Junior*  
CRM-PB 3153  
CRF-PB 3153

Scanned by CamScanner

